



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAMPO MAGRO
ESTADO DO PARANÁ

PROJETO DE LEI N.º 004, DE 2021.

**Institui o Programa de
Recuperação Fiscal (REFIS 2021) do
Município de Campo Magro e dá outras
providências.**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAMPO MAGRO, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e com fundamento nos artigos 48 e 69, inciso III, ambos da Lei Orgânica do Município, submete à apreciação dessa Casa Legislativa o seguinte

Art. 1º: Fica instituído o Programa de Recuperação Fiscal do Município de Campo Magro - REFIS/CAMPO MAGRO 2021, destinado a promover a regularização de créditos tributários e não tributários devidos ao Município, com lançamentos constituídos ou não, inscritos ou não em dívida ativa, ajuizados ou a ajuizar, com exigibilidade suspensa ou não.

§1º: O parcelamento ou re-parcelamento dos débitos deverá ser requerido pelo contribuinte ou responsável tributário, pessoalmente, através de representante legal ou responsável devidamente autorizado, mediante procuração ou contrato de prestação de serviços com expressa autorização para transigir.

Art. 2º: O ingresso no REFIS/CAMPO MAGRO 2021 possibilitará regime especial de consolidação e parcelamento dos débitos fiscais a que se refere o artigo 1º, na forma definida nas tabelas abaixo:

Percentual de Desconto para Créditos Tributários e Não Tributários		
Forma de Pagamento	Juros de mora	Multa de mora
A vista	90%	90%
Em 06 parcelas	75%	75%



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAMPO MAGRO
ESTADO DO PARANÁ

Em 12 parcelas	50%	50%
Em 24 parcelas	30%	30%
Em 48 parcelas	15%	15%

§1º.: No ato da adesão do REFIS/CAMPO MAGRO 2021, deverá o contribuinte efetuar o pagamento da 1ª parcela, a qual corresponderá ao percentual mínimo de 10% do valor total devido, exceto para aqueles casos em que o valor da parcela seja maior que o percentual anterior.

a) A diferença poderá ser parcelada em até em 47 parcelas, conforme previsão do caput, sendo que o valor mínimo da segunda parcela em diante será de R\$ 100,00 (cem reais) para pessoa física e R\$ 200,00 (duzentos reais) para pessoa Jurídica;

§2º.: Os contribuintes com débitos já parcelados, em REFIS anteriores ou não, poderão aderir ao REFIS/CAMPO MAGRO 2021, deduzindo-se do número máximo fixado no caput deste artigo, o número de parcelas vencidas até a data de adesão.

§3º.: Tratando-se de débitos inscritos em dívida ativa, objeto de ação executiva, o pedido de parcelamento deverá ser instruído com o comprovante de pagamento das custas judiciais, suspendendo-se a execução até a quitação do parcelamento, salvo os casos em que houver inadimplência da parcela, ocasião em que a execução fiscal será retomada.

§ 4º.: Os honorários sucumbências serão diluídos nas parcelas do acordo firmado.

§5º.: A primeira parcela deverá ser paga em até um dia útil do ato do parcelamento.

§6º.: A opção pelo REFIS/CAMPO MAGRO 2021 importa na manutenção dos gravames decorrentes de medida cautelar fiscal e das garantias prestadas nas ações de execução fiscal.



Rodovia Gumerindo Boza, nº 20.823, Km 20 – Centro – Fone: (41) 3677-4000
CEP: 83535-000 – Campo Magro/ Paraná



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAMPO MAGRO
ESTADO DO PARANÁ

§7º.: Havendo débito fiscal protestado, admite-se a adesão ao REFIS/CAMPO MAGRO 2021, porém a expedição de quitação de dívida somente se dará nas hipóteses de quitação integral do débito, valendo para tanto as mesmas regras das tabelas acima.

§8º.: A emissão da certidão, positiva com efeitos negativos e/ou negativa, está condicionada ao pagamento da primeira parcela no ato do parcelamento ou da quitação da dívida, conforme § 1º.

Art. 3º.: A adesão ao REFIS/CAMPO MAGRO 2021 implica:

- I** - na confissão irrevogável e irretratável dos débitos fiscais;
- II** - na expressa renúncia a qualquer defesa ou recurso administrativo ou judicial, bem como desistência dos já interpostos, relativamente à matéria cujo respectivo débito queira parcelar;
- III** - na ciência acerca dos executivos fiscais e respectivos valores, nas hipóteses de ações de execução fiscal pendentes;
- IV** - aceitação plena e irretratável de todas as condições estabelecidas;
- V** - no compromisso de recolhimento dos respectivos tributos do exercício corrente.

Art. 4º.: O requerimento de adesão deverá ser apresentado:

- I** - através de formulário próprio;
- II** - distinto para cada tributo, com discriminação dos respectivos valores e números das ações executivas, quando existentes;
- III** - assinado pelo devedor ou seu representante legal com poderes especiais;
e,
- IV** - instruído com:



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAMPO MAGRO
ESTADO DO PARANÁ

- a)** comprovante de pagamento das custas judiciais, no caso de execução fiscal;
- b)** cópia do Contrato Social ou Estatuto, com as respectivas alterações que permitam identificar os responsáveis pela gestão da empresa;
- c)** instrumento de mandato ou outro instrumento congênere.

Parágrafo único.: O contribuinte que possuir ação judicial em curso, na qual requer o restabelecimento de sua opção ou a sua reinclusão em outros parcelamentos, deverá, como condição para valer-se das prerrogativas desta Lei, desistir da respectiva ação judicial ou administrativa e renunciar a qualquer alegação de direito sobre a qual se funda a referida ação, protocolando requerimento de extinção do processo com resolução do mérito, nos termos do inc. III, alínea "c", do art. 487 da Lei nº 13.105/2015 - Código de Processo Civil, no ato da adesão do parcelamento do REFIS/CAMPO MAGRO 2021.

Art. 5º.: Constitui causa para exclusão do contribuinte do REFIS/CAMPO MAGRO 2021, com a consequente revogação do parcelamento:

I - o atraso no pagamento de três parcelas consecutivas ou alternadas, relativas aos débitos abrangidos pelo Programa de Recuperação Fiscal;

II - o descumprimento dos termos da presente Lei ou de qualquer intimação ou notificação efetuada no interesse de seu cumprimento;

III - a decretação da falência do sujeito passivo, quando pessoa jurídica;

IV - a cisão, fusão, incorporação ou transformação da pessoa jurídica, exceto se a nova sociedade ou a incorporadora permanecerem estabelecidas no Município e assumirem a responsabilidade solidária ou não do REFIS/CAMPO MAGRO 2021;

V - a prática de qualquer ato ou procedimento tendente a omitir informações, a dirimir ou subtrair receita do contribuinte optante, ocasião em que se suspende o parcelamento e dá-se início ao PAF - Procedimento Administrativo Fiscal.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAMPO MAGRO
ESTADO DO PARANÁ

Parágrafo único.: A exclusão das pessoas físicas e jurídicas do REFIS/Campo Magro 2021 implicará na exigibilidade imediata da totalidade do crédito confessado e ainda não pago e, se for o caso, automática execução do débito ou continuidade da dívida já ajuizada, restabelecendo-se, em relação ao montante não pago, os acréscimos legais na forma da legislação aplicável à época da ocorrência dos respectivos fatos geradores, independente de qualquer notificação ao contribuinte.

Art. 6º.: Os débitos fiscais não executados há mais de 5 anos, salvo os casos em que estejam englobados em parcelamento, devem ter sua prescrição declaradas por ato da Procuradoria Geral do Município e não farão parte do acordo.

Parágrafo único.: O procedimento para baixa deve ser iniciado pelo contribuinte, e deverá conter todas as informações relativas ao do crédito sobre o qual se pleiteia a baixa, ano de inscrição e a existência de eventual parcelamento sobre o referido crédito e somente será efetivada a baixa após manifestação prévia da Procuradoria Geral do Município.

Art. 7º.: O prazo para adesão ao REFIS/CAMPO MAGRO 2021 encerra-se em 30 (trinta) dias, contado da data de sua publicação, podendo ser prorrogado a critério da Administração por ato próprio.

Art. 8º.: Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal de Campo Magro,
28 de janeiro de 2020.

CLAUDIO CESAR CASAGRANDE
Prefeito Municipal



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAMPO MAGRO
ESTADO DO PARANÁ

JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores.

É com elevada honra que submetemos para análise de Vossa Excelência e dos Ilustres Vereadores dessa Casa o Projeto de Lei nº 004/2021, que dispõe sobre o Programa de Recuperação Fiscal do Município de Campo Magro para o ano de 2021 – REFIS/CAMPO MAGRO 2021.

O presente Projeto de Lei tem por objetivo instituir no Município de Campo Magro o Programa de Recuperação Fiscal, visando os benefícios, tanto para o ente público quanto para os contribuintes almejados. Faz-se necessário salientar que, com a arrecadação decorrente de tal medida, poderão se realizar serviços imprescindíveis e necessários para nossa cidade, mormente neste momento de enfrentamento à pandemia do Novo Coronavírus (COVID-19), a qual vem assolando devastadoramente todo o mundo.

Requer-se então a tramitação do presente Projeto de Lei em **REGIME DE URGÊNCIA** para análise dos Excelentíssimos Vereadores, contando com a presteza e com a soberana análise e aprovação, valendo-nos da oportunidade para reiterar protestos da mais alta estima e elevada consideração.

Campo Magro, 01 de fevereiro de 2021.

CLAUDIO CESAR CASAGRANDE
Prefeito Municipal



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAMPO MAGRO
ESTADO DO PARANÁ

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR JOSNEI ROSA, PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DOS
VEREADORES DE CAMPO MAGRO – ESTADO DO PARANÁ.**

REF.: PL Nº. 004/2021

CLAUDIO CESAR CASAGRANDE, brasileiro, casado, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAMPO MAGRO, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº. 01.607.539/0001-76, situado na Rodovia Gumercinco Boza (Estrada do Cerne), 20.823, km 20, Centro, Campo Magro, Paraná, Brasil, CEP 83535-000, comparece respeitosamente perante Vossa Excelência, para na forma do art. 99 do Regimento Interno de Câmara Legislativa, apresentar Projeto de Lei de nº.: 001 de 2021, requerendo ainda, respeitosamente, que o presente seja admitido em regime de *urgência*, dada a relevância da referida propositura legislativa.

Conforme se depreende da *justificativa* do referido projeto de lei, a aprovação do mesmo trará benefícios aos cidadãos campomagrenses.

Por oportuno, renovam-se os protestos de admiração e respeito a este respeitabilíssimo Presidente por toda diligência e comprometimento empregado estando à frente desta augusta Casa Legislativa.

Campo Magro-PR, 1 de fevereiro de 2021.



CLAUDIO CESAR CASAGRANDE

PREFEITO MUNICIPAL

RECEBIDO

01 FEV. 2021

